

Contrato Administrativo

**Contrato n° 66/2018
Pregão Presencial n° 19/2018
Processo Licitatório n° 43/2018**

Contrato Administrativo para fornecimento de material de limpeza e higiene para as diversas secretarias do Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita com o CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO GM LTDA**, inscrita com o CNPJ n° 11.687.770/0001-70, com sede na Rua Rodolpho Goelzer, n° 239, Bairro Centro, CEP 99.952-000, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **Daniela Artuso Girardi**, inscrita com o CPF n° 979.341.940-72, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 19/2018, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de material de limpeza e higiene para as diversas secretarias municipais, nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 19/2018**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
26	SABÃO EM BARRA , embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr, sabão glicerinado, neutro. Validade mínima: 18 meses	Pac	7	santo antonio	6,85	47,95

Parágrafo Único - Nos produtos que se estabelece prazo mínimo de validade, deverá ser observado o que é requisitado no Anexo I do Edital.

Cláusula Segunda - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos deverão ocorrer junto ao almoxarifado da Prefeitura Municipal, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Parágrafo Segundo - O Município solicitará a entrega de forma fracionada e de acordo com a necessidade.

Cláusula Terceira - A vigência deste contrato será **de 12 meses ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro**. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que não se tenha esgotado o objeto.

Cláusula Quarta - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 47,95 (quarenta e sete reais com noventa e cinco centavos)**, por todos os produtos elencados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Os preços contratados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal **(que deverá conter em sua descrição o número do presente pregão e do respectivo contrato)** devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal solicitante, correndo por conta da Contratada todas as despesas experimentadas.

Cláusula Sexta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sétima - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV- Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) Comportamento inidôneo;

- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Cláusula Décima- As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária de 2018:

03.01- 03- Secretaria da Administração
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2009- Manutenção Serviços Secretaria Administ

05.01- 05- Secretaria Mun de Obras e Viação
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2022- Man Sec Obras e Const Estradas

07.01- 07- Secretaria de Educação
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2028- Manutenção Secretaria de Educação

08.01- 08- Secretaria da Agricultura
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2039- Man Serviços Secretaria Agricultura

09.01- 09- Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2006- Manutenção dos Serviços de Saúde

11.01- 11- Secretaria Mun. Habitação e Assit Social
3390.30.00.00.00- Material de Consumo
2081- Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Décima- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Cláusula Décima Primeira- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2(duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 22 de agosto de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Supermercado GM Ltda
CNPJ nº 11.687.770/0001-70
Daniela Artuso Girardi
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____